

# RADIOCOMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO

(Especial para o "Correio do Povo")

Gustavo Corção

Foi transferida para janeiro próximo a decisão da Câmara Federal sobre a liberdade de opinião manifestada pelo rádio e pela televisão. Há dois projetos submetidos ao Legislativo. O primeiro, de autoria do deputado udenista Prado Kelly, se baseia numa essencial distinção entre comunicação e difusão e se inspira numa concepção democrática da liberdade de opinião. O segundo, com o título pomposo de Código Brasileiro de Comunicações, já aprovada no Senado, começa pela indistinção e conclui pela estatização do Rádio e da Televisão. No artigo 3.º deste Código lemos as seguintes definições: "Para efeitos desta lei constituem serviços públicos de telecomunicações a radiotelegrafia, a radiotelegrafia, a radiofotografia, a emissão sonora ou de televisão, a comunicação por fio e quaisquer outros processos de utilização da radioeletricidade, destinadas à transmissão ou recepção de escritas, palavras, sinais, sons e imagens de qualquer natureza, através das ondas eletromagnéticas bem como a emissão de quaisquer palavras e sons feita por meio de amplificadores eletronicamente".

A redação deste artigo, que tangencia o bestialógico, dá uma idéia do despreparo e da leviandade de seus autores. O adverbio "eletronicamente" não se refere de certo ao substantivo "amplificadores" e sim ao verbo, um pouco distante demais, que traduz o ato de emitir palavras e sons. Mas nesse caso, salvando-se a gramática, é a física que fica comprometida, porque não é possível fazer eletronicamente a emissão de sons e palavras. Pode-se fazer eletronicamente a amplificação da energia elétrica que, ulteriormente transformada em energia acústica, se torna emissão de sons e palavras por ondas sonoras e não por ondas elétricas. Não pense o leitor que seja de meu gosto o policiamento de pormenores gramaticais e tecnológicos. Há certos detalhes, entretanto, que têm valor de sinal. No caso presente, e em flagrante contraste com o escrupuloso trabalho do deputado Prado Kelly, o que se vê é o alegre desembaraço, ou o "peito" como se costuma dizer, com que o redator do projeto entrou pelo assunto. Há nesse período qualquer coisa que lembra o rompimento da barreira do som, o qual rompimento, diga-se de passagem, não foi feito eletronicamente.

Entrando no mérito da questão, vemos que se enquadrará na nova lei a "emissão de quaisquer palavras e sons feita por amplificadores. Por onde concluo que, se passar a lei, e não duvido que passe, terei de consultar os órgãos competentes todas as vezes que desejar oferecer aos amigos a audição de um disco de Mozart ou Bach. A minha vitrola, pelo artigo 3 do projeto-de-lei, se inscreve na ampla categoria do serviço público controlado pela presidência da república.

Mas deixemos o projeto totalitário com que se pretende apertar um pouco mais os nós da morçanga brasileira. Minha intenção hoje é mais pacífica e construtiva: quero contribuir com algumas reflexões que ajudem os congressistas a compreender a essencial distinção que existe entre telecomunicações e radiodifusão.

Para começar, devo reconhecer que não parece haver diferença essencial entre os dois serviços uma vez que não existe essencial

diferença entre os aparelhos de rádio usados para mensagens telegráficas e telefônicas e os aparelhos usados para difusão de programas. Num curso de Telecomunicações, como o que ministro na Escola Nacional de Engenharia, os aparelhos de radiodifusão entram no programa como parte da mesma espécie dos aparelhos usados em comunicações de mensagens. Osciladores, amplificadores, moduladores e demoduladores são estudados com certa indiferença da finalidade social a que se destinam. Essa finalidade marca sem dúvida algumas qualidades da aparelhagem, mas não basta para marcar, do ponto-de-vista técnico, uma essencial diferença.

Mas o legislador não pode se colocar na perspectiva do técnico. Sua visão deve dirigir-se para o lado humano do problema e não para a constituição mineral e puramente física da aparelhagem. Para provar a diferença essencial que existe entre a radiodifusão e a radiocomunicação devemos tomar um instrumento filosófico mais fino do que a simples especificação técnica. Uma coisa qualquer se explica por suas causas extrínsecas e intrínsecas. Estre as últimas devemos distinguir a causa material e a causa formal, e é com esse critério aristotélico de matéria e forma que podemos esclarecer o problema. Materialmente, os dois serviços são muito parecidos. A aparelhagem é quase a mesma. Os recursos usados, as tais ondas eletromagnéticas e os tais electrons, são os mesmos, nos dois casos. Mas formalmente, vistos por seus espíritos, por suas ordenações, os dois serviços são profundamente diferentes. Nessa perspectiva, a radiodifusão é um serviço da mesma espécie da imprensa, e não da mesma espécie da radiotelegrafia ou da radiotelegrafia. Materialmente, imprensa e serviço postal são semelhantes porque ambos empregam papel e sinais escritos: mas ninguém ignora que o espírito, a alma desses dois serviços é totalmente diversa. O filósofo diz que são materialmente semelhantes e formalmente distintos, e essencialmente distintos. Em compensação, a radiotelegrafia e o serviço postal, são materialmente diversos e formalmente semelhantes. Ao contrário, a radiotelegrafia ou telefonia e a radiodifusão são materialmente semelhantes, mas formalmente diferentes. Ensina também a filosofia que as coisas não se definem cabalmente pela matéria e sim pela forma. E advertem os mestres que a tendência de pensar materialmente, materialiter, é um sinal infalível do esprit de lourdeur. Em linguagem mais chã: ver as coisas somente pelo lado da causa material é sinal de burrice. Ora, nada é menos desejável do que esse sinal, disto ou daquilo, para o legislador.

No capítulo geral dos meios que proporcionam contactos humanos, há serviços que tem o caráter geral de difusão e de publicidade, entre os quais estão a imprensa, o livro e a radiodifusão (e a televisão); e há serviços de mensagens de pessoa para pessoa, entre os quais figuram o serviço postal e a radiotelegrafia ou radiotelegrafia. A própria técnica tem de atender, com recursos especiais, a cada caso. Na radiotelegrafia usada para conversações entre dois clientes, a técnica inventou uma aparelhagem de sigilo para atender a uma intrínseca exigência da natureza desse serviço. O dispositivo de si-

gilo procura dar a esse tipo de contato humano a inviolabilidade, que é característica essencial do serviço postal. Mas não lembraria a ninguém dar à radiodifusão tal feito. Ai o que se quer é o oposto de inviolabilidade: é a máxima publicidade; por onde se vê que, sob esse angulo, as duas coisas se opõem. A conclusão que se tira disto tudo é que o legislador deveria procurar unificar seus códigos, e deveria colocar sob o mesmo regime os serviços iguais, formalmente iguais como os correios e a radiotelegrafia, ou como a imprensa e a radiodifusão. Agir de outro modo é agir materialmente, e portanto estupidamente. E' enveredar por uma indefinida trama de leis inspiradas pelas diferenças materiais. A verdadeira linha de progresso para o aparelho das leis não é o da crescente complicação material, como parece pensar muitos juristas de hoje. E', ao contrário, o da procura de uma unidade maior e mais eficaz na cobertura dos casos particulares. O mundo e a sociedade crescem e dia a dia se tornam mais complexos, mas a cultura só progride realmente quando caminha na direção da maior unidade. A ciência moderna tem mais unidade do que a ciência do tempo de Newton. As leis de convivência terão de seguir o mesmo caminho. Ultimamente, a começar pelos instrumentos constitucionais, há uma verdadeira superstição do detalhe, do caso, do problema especial, e é por isso que as Constituições, daqui e da Indonésia, engordam de maneira alarmante. Mas isto é outra história... Voltando ao caso, e lembrando o que disse acima quero chamar a atenção dos senhores deputados para um dado da ciência moderna que dá ao Código Brasileiro de Telecomunicações uma inquietante extensão. Querem tomar as coisas pelo lado material? Então lembremos que ondas eletromagnéticas existem fora dos aparelhos oficialmente chamados elétricos ou eletrônicos. Um jornal impresso se comunica ao leitor por meio da luz. Há portanto transmissão de ondas eletromagnéticas em cada folha do jornal. Ou melhor, há reflexão de ondas produzidas pela luz solar ou pela luz artificial.

Torno a dizer que formalmente a radiodifusão e a imprensa são a mesma coisa. Pode-se admitir a existência de alguns artigos especiais dentro da lei geral de imprensa. O efeito psicológico produzido pelo rádio ou pela televisão é muito mais intenso do que o produzido pela imprensa lida. A chantage é mais fácil. A exploração das zonas infracionais da alma encontra menos obstáculo. As consequências sociais são mais inquietantes. Tudo isto autoriza o legislador a tomar certas precauções mas não autoriza a adoção de um tratamento totalmente diverso. Estabelecer o princípio da censura política do rádio, ou da televisão, é o mesmo que estabelecer a censura política da imprensa. A lei que priva do rádio o exercício da livre opinião e não cuida de fazer o mesmo na imprensa é ilógica. Diríamos que é estúpida. Mas talvez seja o modo inteligente que acharam de fazer meio caminho. Fecha-se hoje o rádio. Fechar-se-á amanhã a imprensa. Sem filosofia e sem Aristóteles, eles sabem tão bem como nós que a imprensa e a radiodifusão são a mesma coisa. São a mesma grande voz do povo que deve ser silenciada.